ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 3267

Presidente da Mesa Diretora: Ivan José Lopes

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Modifica e revoga leis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 05/12/1991

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 108/1991. (REVOGADA). Altera o artigo 1º da Lei nº 1.554, de 30/08/1985, que alterou dispositivos da Lei nº 1.442, de 19/12/1983 (Código Tributário do Município); revoga a Lei nº 1.903, de 06/02/1991, que dispõe sobre a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano de Montes Claros - IPTU e dá outras providências. (Referente à Lei nº 2.000, de 20/12/1991, que foi posteriormente revogada pela Lei nº 2.240, de 28/12/1994).

Controle Interno – Caixa: 16 **Posição:** 29 **Número de folhas:** 08

Espécie: PL
categoria: Medida
Ll: 16
Ordem: 38
nº fls: 05

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 108/91

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:

Alterando o Art. 1º da Lei 1554, de 30 de agosto de 1985 e contém outras providências. (IPTU)

MOVIMENTO

1 Recebido em 05.12.91
2 À Com. de Leg. e Justiça em 05.12.91
3 VISTAS AO V. EDUARDO - 17.12.91.
4 Provado em regime
5 de urgência, com emenda - 19.12.91.
6 A sanção - 19.12.91.
7 Arquive-se -
8
9
10

caixa

PROJETO DE LEI Nº____,DE 05 DE DEZEMBRO DE 1.991.

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 1.554, DE 30 DE AGOSTO DE 1.985, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Montes Claros decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 1.554, de 30 de agosto de 1.985, tão somente nas alterações ao artigo 30, da Lei N$ 1.442, de 19 de dezembro de 1.983, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 30 - O Imposto Predial e Territorial Urbano -IPTU - poderá ser recolhido da seguinte forma:

I. Integralmente, até 30 de abril, com desconto de 20%;

II. Sem desconto nem acréscimo, se recolhido em duas parcelas mensais e consecutivas vencíveis em 30 de abril e 31 de maio;

III. Em seis parcelas, mensais e consecutivas, sem correção a primeira, vencível em 30 de abril, tendo as demais parcelas vencimento no dia 30 dos meses subseqüentes, corrigidas pela taxa referencial - T.R. - ou substituto legal.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário e, especificamente, a Lei nº 1.903, de 06 de fevereiro de 1.991.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura de Montes Claros, 05 de dezembro de 1.991.

Mário Ribeiro da Silveira
Prefeito Municipal

CONSULTOR JURÍDICO - Dr. Wilson - CONFERIDO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legislação e Justiça
EM 02 DE dezembro DE 1991
PRESIDENTE

É legal e constitucional
Eduardo Nelius
Assessoria Jurídica

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
UNICA DISCUSSÃO, CONTENDO
EM 9 DE dezembro DE 1991
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À SANÇÃO
EM 9 DE dezembro DE 1991
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Montes Claros

EMENDA AO PROJETO DE LEI QUE ALTERA O ARTIGO 1º
DA LEI 1554 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENDA - No inciso III, do Art. 30 que se pretende modificar, substitua-se a T.R. (Taxa Referencial), pelo I.N.P.C. (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) .

Sala das sessões, 19 de dezembro de 1991.

P/ Vereador José Correa Machado

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legislação e Justiça
EM 12 DE dezembro DE 1991
PRESIDENTE

É legal e constitucional

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR
EM 12 DE dezembro DE 1991
PRESIDENTE

Eduardo Nelson,
Fundamentado.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À SANÇÃO
EM 17 DE dezembro DE 1991
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - M.G.

Em, 05 **de** dezembro **de 19**91.

Of. Nº : 158/C.J./91
Assunto : Encaminha Projeto de Lei
Serviço : Consultoria Jurídica

Senhor Presidente,

Aproximando-se o exercício financeiro de 1.992 e já ao término deste exercício, o Município organiza suas finanças, levanta os orçamentos de sua despesa e de sua receita, planejando a arrecadação dos recursos que a Constituição Federal coloca sob sua responsabilidade.

Ao planejar a aplicação de seus recursos financeiros e a arrecadação dos tributos, que lhe são devidos, a Administração Pública vê, como parte integrante e importante, a pessoa do contribuinte, aquele que, com o seu trabalho diuturno, compõe todo o acervo humano e político do Município.

Assim pensando e assim agindo, elaboramos os Projetos de Leis, que alteram disposições das Leis nºs. 1.442/83 e 1.554/85, facilitando para o contribuinte o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, facultando-lhe recolher os seus valores, integral ou parceladamente.

Com os projetos ora encaminhados a essa Casa, pretendemos também oferecer aos contribuintes, maiores incentivos fiscais, objetivando com isso, estimular a queda dos chamados "vazios urbanos, existentes em grande quantidade em nosso Município.

Cremos que, desta forma, diante da crise econômica , pela qual passamos, o contribuinte possa saldar seus compromissos com mais tranqüilidade.

Com a aprovação dos projetos inclusos, estaremos colaborando para o engrandecimento de nosso Município.

Agradecemos a atenção dispensada, pedindo urgência na apreciação e aprovação das matérias, tudo nos termos da Lei Orgânica do nosso Município, manifestando, por oportuno, a V. Exa. e

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - M.G.

Em, de de 19

Of. Nº 02
Assunto
Serviço

aos Senhores Vereadores os protestos de elevada estima.

Cordialmente,

Mário Ribeiro da Silveira
Prefeito Municipal

CONSULTOR JURÍDICO
Dr. Wilson
CONFERIDO

Exmº Sr.
Dr. Ivan José Lopes
MD. Presidente do Legislativo Municipal
N E S T A

Mod. PMMC - 17

763/91 20 dezembro 91

762/91

Encaminhando projetos para sanção.

Câmara Municipal

39

Senhor Prefeito,

Pelo presente estamos encaminhando a esse Executivo, para a sanção de V. Exa., os projetos-de-leis inclusos, aprovados por este Legislativo, dispondo sobre :

1. alterando o Artigo 1º, da Lei Municipal 1554, de 30 de agosto de 1985;
2. autorizando a abertura de Crédito Especial no orçamento deste Município .

Valendo-nos desta oportunidade, apresentamos-lhe nossos renovados protestos de apreço e estima.

Cordialmente

Ivan José Lopes
Presidente

Recebemos.
Em 20-12-91.

Exmo. Sr.
Dr. Mário Ribeiro da Silveira
DD. Prefeito Municipal
MONTES CLAROS